

**PORTARIA IBAMA N° 17-N, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.**

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I do Decreto n° 78, de 5 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria no 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior 2, com fundamento no Decreto n° 98.897, de 30 de janeiro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo - AREMAC apresentou ao IBAMA um Plano de Utilização da referida reserva; e

CONSIDERANDO o disposto no § 2° do art. 4° do Decreto n° 98.897/90, Resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, constante do Anexo I a presente Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS**  
**Presidente**

DOU 19/02/1999

# **RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ARRAIAL DO CABO - RJ.**

## **PLANO DE UTILIZAÇÃO**

### **1. Finalidade do Plano**

1.1 - Este Plano objetiva assegurar a sustentabilidade da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo mediante a regularização da utilização dos Recursos Naturais e dos comportamentos a serem seguidos pela população extrativista no que diz respeito às condições técnicas e legais para a exploração racional da fauna marinha. Está aqui contida a relação das condutas não predatórias incorporadas à cultura dos extrativistas, bem como as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir as legislações ambientais.

1.2 - Objetiva ainda este Plano manifestar ao IBAMA, o compromisso dos extrativistas de respeitar a Legislação Ambiental e o Plano de Utilização.

1.3 - O presente Plano tem como finalidade servir de guia para que os extrativistas realizem suas atividades dentro de critérios de sustentabilidade econômica, ecológica e social. O conceito de "sustentabilidade" é definido aqui como a implantação e a consolidação de atividades produtivas que permitam a reprodução permanente das espécies aquáticas animais ou vegetais que tenham no mar seu normal ou mais freqüente meio de vida, bem como sua regeneração completa, e que possibilitem à população local viver em condições de crescente qualidade e dignidade.

### **2. Metas a serem alcançadas**

A sobrevivência dos extrativistas pertencentes à Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo será baseada nas fontes produtivas que não destruam o equilíbrio ambiental e assim permitam sua preservação para as presentes e futuras gerações. Entre as distintas atividades produtivas dos extrativistas encontram-se, aproveitamento dos recursos pesqueiros nas modalidades de pesca artesanal, mergulho profissional, pesca subaquática amadora, pesca esportiva, esportes náuticos, eco-turismo, aquicultura, beneficiamento do pescado, comercialização e fiscalização.

### **3. Direitos e Responsabilidades na Execução do Plano.**

3.1 - Todos os extrativistas, na qualidade de co-autores e co-gestores na Administração da Reserva, de forma coletiva ou individual, são responsáveis pela execução do presente Plano de Utilização.

3.2 - A responsabilidade de resolver os problemas decorrentes da execução deste Plano será da Diretoria e Conselho Deliberativo da Associação e do IBAMA, de acordo com a situação.

3.3 - Compete ao IBAMA e AREMAC, nos termos das normas ambientais e de pesca eleger o maior interesse social no uso sustentado dos recursos naturais e como critério para diminuir conflitos a bem de sua conservação.

#### 4. Intervenções Extrativistas na RESEX Marinha de Arraial do Cabo.

4.1 - É permitida a pesca artesanal de canoa, de mergulho, sub-aquática amadora, esportiva, científica e profissional. Entretanto todos os usuários, de acordo com as modalidades, e no que couber devem estar em dias com o Ministério da Marinha, Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência Social, IBAMA e outros órgãos vinculados, bem como com a AREMAC, mediante pagamento anual de taxa, estabelecido em Assembléia.

4.2 - É proibido pescar com redes de fio de nylon (monofilamento) conhecidas como: de malha laça, de caída, de espera, caiçara, três malhos, caçoeira, cunvineira, traineira (cerco).

4.3 - É proibido pescar com redes de arrasto, de portas, arrasto de parelha, arrasto de meia água, bem como usar explosivos e substâncias tóxicas.

4.4 - Todas as embarcações que operam dentro da Reserva são obrigadas a apresentar ao IBAMA o Mapa de Bordo e a Relação de Captura.

4.5 - É proibido o mergulho noturno de qualquer modalidade.

4.6 - A lista de peixes, moluscos e crustáceas com seus respectivos tamanhos mínimos constantes neste Plano (anexo) e no ordenamento pela AREMAC, deverão ser respeitados por todos os pescadores profissionais.

#### 5. Intervenções da Pesca de canoa

5.1 - É permitida a pesca de canoas (cerco) de acordo com as normas de “direito de vez” que regulam a “corrida das canoas” e suas respectivas “marcas de pescaria”, em consonância com a legislação municipal e federal e ainda respeitando os acordos estabelecidos entre as “companhas” devidamente registrados em ata pela AREMAC.

5.2 - Durante o cerco fica proibido tarrafejar a menos de 500m deste.

5.3 - Fica obrigatório o uso de sinalização luminosa das redes durante o cerco noturno na “Prainha” onde ocorre a passagem de traineiras à noite.

5.4 - As malhas de redes de canoas grandes e redinhas de canoas pequenas devem ter no máximo 200 braças de comprimento por 12 braças de altura, e sua malha deve ter nas mangas entre 18 a 20 mm, e no copio entre 10 a 13 mm.

5.5 - A pesca de canoas obedecerá às seguintes regras para os locais abaixo citados:

Praia do Forno: fica proibido o fundeio de embarcação de pesca, exceto para lazer.

Praia da Ilha de Cabo Frio: fica permitido o cerco (cachangar) no saco da ilha.

Praia Grande: o cerco pode ser feito e refeito enquanto estiver uma canoa junto à rede caracterizando a pesca como artesanal e o direito de vez.

## 6. Intervenções da Pesca de Lula:

6.1 - Os extrativistas têm o direito de pescar lula para seu consumo e comercialização, nos termos do Plano de Manejo que determine a sustentabilidade da produção e das leis ambientais.

6.2 - A pesca da lula até novos estudos técnicos será utilizada nas mediações da Praia grande e em 03 (três) modalidades, a seguir:

a) redinhas de Praias ou Arrastão de Lula

b) redinha de Armar

c) pesca de Pedra

6.3 - As redes para esta modalidade deverão medir entre 80 a 120 braças de comprimento e entre 6 a 7 braças de altura. A malha permitida para este aparelho é de 10 mm para as mangas e de 10 mm para o cópio.

6.4 - Para manter o estoque, esta modalidade seguirá um cronograma anual, onde especificará a quantidade de canoas, o horário de saída e chegada e a duração do cerco, que será aprovado em assembléia geral conjuntamente com o Conselho Deliberativo da AREMAC.

6.5 - A inclusão de novas canoas, assim como a ordem de inclusão nesta modalidade está condicionada a aprovação em assembléia geral da AREMAC.

6.6 - Os cercos de lula devem observar uma distância mínima de 20 metros da "Pescaria de Pedra".

6.7 - As "Redinhas de Armar" deverão fundear seus botes e canoas apartir da pedra denominada "Pontinha", em direção a "Ponta da Cabeça". Sempre obedecendo a ordem de chegada no ponto pesqueiro.

6.8 - Para a "Pescaria de Pedra" não será permitido a pesca antes do primeiro ponto pesqueiro caso já tenha "Redinha de Lula" no local.

## 7. Intervenções da Pesca de Traineiras

7.1 - Para a pesca de traineiras, os pescadores deverão obedecer às normas ambientais; estar registradas em Arraial do Cabo, obedecer os locais permitidos, e pagar uma taxa para a AREMAC estabelecida em ata.

7.2 - Para o exercício desta modalidade no interior da Reserva as embarcações extrativistas deverão ter no máximo 8 TAB (oito toneladas de arqueação bruta).

7.3 - As redes para esta modalidade deverão ter no máximo 220 braças de comprimento e 20 braças de altura de malha entre 10 e 14 mm. Não é permitido o uso de redes três malhos com sacador e anilhas.

7.4 - Fica limitado a inclusão de no máximo 5(cinco) traineiras de Cabo Frio para atividade dentro da Reserva, devendo obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas neste Plano de Utilização, ter como proprietário um pescador, e obrigatoriamente descarregar o pescado no cais de Arraial do Cabo.

## 7.5 - As traineiras deverão obedecer as seguintes restrições de local:

Praia Grande: É proibido o cerco da “Ponta da cabeça” para a terra até o “Afonso”, respeitando o limite de 10 a 12 metros de profundidade.

Ilha dos Franceses: O Cerco deverá manter uma distância mínima de 150 metros da pedra, no entorno da Ilha.

Maramutá: Enquanto tiver canoas de linha no ponto não poderá haver cerco e fundeio.

Prainha: Durante o dia se houver canoa no ponto fica proibido o cerco no “Saco da Graçainha” para a praia.

Praia do Pontal: É proibido o fundeio e o cerco a menos de 200 metros da praia durante o dia.

Praia dos Anjos: Quando houver canoa no ponto, fica proibido o cerco entre a praia e a “Pedra Lisa” dentro da Enseada do Anjos.

Praia da Ilha de Cabo Frio: Sempre que houver canoa ao largo da Ilha fica proibido o cerco de traineira. Quando ocorrer o cerco este só será permitido a uma distância 200 metros do costão.

Praia do Forno: Só será permitido o cerco de traineiras dos “Dois Vigias” para fora da enseada quando não houver canoa no ponto.

## 8. Intervenções para a captura da Sardinha Verdadeira

8.1 - A pesca da Sardinha verdadeira pode ser realizada por todos os pescadores artesanais tradicionais. Quanto à frota atuneiras implica ao cumprimento das normas pesqueiras e ambientais no interior de Unidade de Conservação.

8.2 - No período de defeso os pescadores da reserva poderão iscar e vender isca-viva.

## 9. Intervenções para a Pesca Subaquática Profissional

9.1 - Os extrativistas têm o direito à extração de Crustáceos, Moluscos e Peixes existentes na Reserva. Essa extração é restrita a pescadores que se dediquem ao mergulho profissional, registrados, autorizados e em dias com a AREMAC e o IBAMA, e devidamente habilitados. A autorização de extração ou apanha, dimensões, quantidades, horários, local de desembarque, e locais permitidos será concedida em Assembléia Geral, em caráter permanente ou temporário, e cumprirão as obrigações especificadas pelas normas ambientais.

9.2 - Por ser área de preservação permanente fica proibido a captura de peixes ornamentais, corais e invertebrados utilizados para ornamentação.

9.3 - O Mergulho profissional fica restrito ao período de 7:00 às 13:00 hs para os mergulhadores de Arraial do Cabo e das 9:00 às 13:00 hs para os mergulhadores de Cabo Frio, sendo proibido para todos o mergulho noturno.

Deve ser respeitada a ordem de chegada, tendo preferência àquele que chegar primeiro ao ponto pesqueiro.

9.4 - É proibido a captura de lagosta com o uso de compressor.

9.5 - Os mergulhadores são obrigados a respeitar os seguintes tamanhos mínimos de captura:

Polvo	1 kg
Cavacos	300 g
Badejo	1,5kg
Cherne	2 kg
Garoupa	2 kg

OBS: Tolera-se a margem de 200 gramas por indivíduo capturado.

9.6 - Após a captura os mergulhadores deverão refazer as tocas dos pesqueiros de lagostas, polvos e peixes, ficando a descarga obrigatória no cais de Arraial do Cabo.

9.7 - Não é permitido o mergulho do “Boqueirão” para dentro da Ilha em direção as “Prainhas” quando houver canoas nos pontos pesqueiros.

9.8 - É obrigatório o afastamento de no mínimo 30 metros das embarcações de linha.

9.9 - Não é permitido o mergulho no local denominado “Saco da Graçainha”.

9.10 - Aos Domingos fica proibida a Pesca Subaquática Profissional para descanso dos pesqueiros.

9.11 - As modalidades de mergulho poderão ser suspensa de acordo com vistoria periódica dos pontos de mergulho e resultados de trabalhos de pesquisa e programas de monitoramento.

## 10. Intervenções para a Aquicultura

10.1 - A aquicultura no interior da Reserva destina-se a intensificar o cultivo e obter o aumento de produção, através de um Plano de Desenvolvimento, que inclui o melhoramento genético, suplementação alimentar e programas de desenvolvimento econômico produtivo com o constante aperfeiçoamento nas técnicas em busca de uma melhor produtividade combinada com o meio ambiente.

10.2 - Todos os aqüicultores deverão ser cadastrados pela AREMAC, e cumprirão as obrigações especificadas pelas normas da mesma e das normas ambientais.

10.3 - As firmas aqüicultoras pagarão anuidade estipulada pela AREMAC.

10.4 - Os projetos serão analisados e liberados pelo diretor da RESEX e posteriormente ouvida a AREMAC quanto aos locais e de implantação dos mesmos.

## 11. Intervenções para a Pesca Esportiva e Pesca Subaquática Amadora.

11.1 - É permitida a pesca esportiva no interior da Reserva desde que acompanhada de guias e embarcações devidamente credenciadas pela EMBRATUR / IBAMA / AREMAC.

11.2 - É permitida a pesca esportiva de embarcações classificadas como G2J ou G2M, e pertencentes a moradores residentes.

11.3 - Fica estabelecido o limite de 30 kg de pescado para cada embarcação engajada na pesca esportiva.

11.4 - Para as práticas de Pesca subaquática Amadora, os desportistas deverão ser cadastrados na AREMAC, recolher anuidade e só poderão mergulhar por mais de 60(sessenta) dias consecutivos aqueles filiados a AREMAC.

OBS: Ficam isentos da anuidade os desportistas tradicionais, respeitando as áreas proibidas no entorno da Ilha.

11.5 - Os praticantes da Pesca Subaquática Amadora deverão obrigatoriamente obedecer à lista de espécies proibidas e a lista de tamanhos mínimos de captura divulgada e atualizada pela AREMAC.

11.6 - As competições de Pesca Subaquática Amadora, nacionais e internacionais no interior da Reserva serão realizadas em parceria com a Confederação Nacional de Atividades Sub-aquáticas, sendo arrendadas embarcações de associados da AREMAC.

## 12. Intervenções no controle do eco-turismo e esportes Náuticos

12.1 - Os projetos e ou programas de turismo, serão administrados pela AREMAC, com parceria quando necessário com outros órgãos e entidades a ela filiada vinculados(as) ao turismo, com observância a disciplina do pessoal a bordo, embarcação apta a operar, com equipamentos, materiais adequados para as operações de turismo.

12.2 - Os barcos deverão ainda ser acompanhados de pessoas treinadas na conscientização pública para a educação e preservação do meio ambiente (Guias de Pesca Amadora e Turismo).

12.3 - A AREMAC criarão um fundo financeiro para o Eco-turismo, com as arrecadações de taxas, filmagens, produtos e outros.

12.4 - Os esportes náuticos serão permitidos nas praias pela AREMAC; observadas as normas municipais e Estaduais.

12.5 - As firmas e pessoas físicas que instalarem nas praias atividades recreativas que cobrarem ingressos pagarão taxa estipulada pela AREMAC.

### 13. Intervenções das embarcações de pesca industrial e plataformas.

13.1 - As embarcações de pesca empregadas na extração e transporte de recursos pesqueiros deverão respeitar os regulamentos de tráfego marítimo e fundeio, e a conservação e preservação do meio ambiente.

13.2 - Todas as categoria de embarcações fundeadas no interior da reserva deverão recolher as taxas de fundeio de acordo com a tabela do IBAMA em vigor.

13.3 - Os atuneiros deverão apresentar-se ao IBAMA/RESEX na entrada e na saída da reserva. Objetivando vistoria das tinas de isca-viva.

### 14. Fiscalização da Reserva

14.1 - Cada extrativista é um fiscal da Reserva como um todo, cabendo a qualquer um, denunciar à Diretoria da AREMAC ou ao IBAMA, irregularidades que estejam sendo praticadas dentro ou no entorno da Reserva.

14.2 - A fiscalização e proteção da Reserva será realizada por uma Comissão composta por membros da AREMAC e fiscais do IBAMA, juntamente com outros Órgãos e Fiscais Colaboradores.

14.3 - Caberá também ao Conselho Deliberativo, auxiliar na fiscalização, ficando com a incumbência de aconselhar a Diretoria da Associação, deliberando sobre os casos omissos.

14.4 - A AREMAC orientará os associados para que este Plano de Utilização seja respeitado e cumprido.

### 15. Penalidades

15.1 - Ao não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente Plano de Utilização, fica o infrator no ato da comprovação da irregularidade, sujeito às seguintes penalidades, julgadas e aplicadas pela Comissão mencionada no art. 14.2.

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) embargo das atividades (paralisação)
- d) perda da Concessão de Uso

15.1 - O extrativista que considerar injusta alguma penalidade que lhe for imposta, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo da AREMAC, No caso de sua defesa não ser acatada, o extrativista poderá ainda recorrer ao IBAMA.

15.2 - Além das punições constantes deste Plano de Utilização, os extrativistas e a AREMAC estão sujeitos às penas da Lei Ambiental, imposta pelo IBAMA.



## 16. Disposições Gerais

16.1 - O presente Plano de Utilização fica sujeito a alterações de qualquer de suas normas, sempre que o aparecimento de novos conhecimentos e novas tecnologias possam contribuir para melhoria do processo de consolidação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, ou a qualquer tempo, seja por problemas causados por ocasião da execução do Plano de Desenvolvimento ou mesmo do próprio Plano de Utilização.

16.2 - As propostas para alterações no Plano de Utilização poderão ser feitas formalmente pelos Grupos que desenvolvem atividades na Reserva, à Presidência da AREMAC e se acatada pelo Conselho Deliberativo, será colocada para votação em Assembléia Geral. Se for aprovada, será encaminhada ao IBAMA para análise e aprovação.

16.3 - As propostas de alteração do Plano não podem entrar em conflito com as finalidades e filosofia da Reserva.

16.4 - O não cumprimento do presente Plano de Utilização significa quebra de compromisso e resultará na perda do direito de utilizar a Reserva, nos termos e penalidades estabelecidas neste Plano.

16.5 - Por razões de ordem técnica os Planos de Manejos na Reserva poderão ser, em qualquer tempo, suspensos, restringidos ou condicionados pelos IBAMA.

16.6 - A pesquisa com fotografia, filmagens e coleta de material genético no interior da Reserva só poderão ser realizadas mediante a autorização expressa do IBAMA, após ouvir a Associação.

16.7 - Os registros, permissões e outros documentos emitidos pelo IBAMA serão analisados e terão parecer dos técnicos da RESEX, salvo em caso de não competência destes sobre a matéria.

16.8 - As carteiras dos pescadores profissionais da reserva serão assinadas pelo diretor da RESEX, respeitando a legislação específica.

16.9 - As marinas e empreendimentos que utilizam o espaço da reserva e venham a cobrar taxas de terceiros, serão submetidos a pagamentos de trinta por cento (30%) do arrecadado.

## 17. Direito a Fiscalização

Conforme estabelecido neste Plano de Utilização da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, cabe à Associação, em conjunto com o IBAMA, realizar a fiscalização, monitoramento e zoneamento da Reserva. Conforme o artigo 14, cada pescador é um fiscal da sua e das outras modalidades, e existe uma Comissão de Proteção da Reserva, com o objetivo de apoiar a Associação nessa tarefa.

Nesse sentido, o IBAMA promoverá treinamento dos pescadores de forma a capacitá-los e credenciá-los na atividade de fiscalização.

Esses treinamentos terão como base o § 2º do art. 70 da Lei de crimes ambientais e da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (NO 003/88, de 16.03.88), que dá poderes a entidades civis com

finalidade ambientalista, de, pelo sistema de mutirão ambiental, participar da fiscalização de Unidades de Conservação, lavrando autos de constatação, circunstanciados, cujo modelo será fornecido pelo IBAMA.

## LISTA DE ESPÉCIES DE PEIXES PROIBIDAS PARA A PESCA SUBAQUÁTICA AMADORA

Nome Científico	Nome Vulgar
<i>coelestinus</i>	Budião ou Papagaio azul
<i>Scarus sp.</i>	Budião ou Papagaio rei - <i>Sparisoma rubripinne</i>
Budião ou Papagaio batata	
<i>Sparisoma aff. viride</i>	Budião ou Papagaio vermelho
<i>Sparisoma atomarium</i>	Budião ou Papagaio verde
<i>Acanthurus bahianus</i>	Cirurgião verde
<i>Acanthurus chirurgus</i>	Cirurgião preto
<i>Acanthurus coeruleus</i>	Cirurgião azul
<i>Pomacantus paru</i>	Frade
<i>Holacanthus ciliaris</i>	Ciliaris
<i>Holacanthus tricolor</i>	Trocolor
<i>Budianus rufus</i>	Budião azul-amarelo
<i>Budianus pulchelus</i>	Budião vermelho-amarelo
<i>Halichoeres aff. radiatus</i>	Sabonete
<i>Mola mola</i>	Peixe lua
<i>Balistes vetula</i>	Cangulo rei
<i>Fistularia tabacaria</i>	Trombeta
<i>Manta birostris</i>	Jamanta
<i>Myliobatis goodei</i>	Raia sapo
<i>Rhinoptera bonasus</i>	Raia morcego
<i>Aetobatus narinari</i>	Raia chita
<i>Dasyatis americana</i>	Raia manteiga
<i>Narcine brasiliensis</i>	Treme-treme
<i>Rhinobatus lenginosus</i>	Cação viola
<i>Ginglymostoma cirratum</i>	Lambarú
<i>Diodon Hystrix</i>	Baiacú de espinho cinza
<i>Lactophrys quadricornis</i>	Peixe cofre
<i>Lactophrys polygonia</i>	Peixe cofre
<i>Gymnothorax funebris</i>	Moreia verde
<i>Gymnothorax vicinus</i>	Moreia pintada
<i>Gymnothorax moringa</i>	Moreia pintada